



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 003/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** e **LUIZ AURÉLIO SANTOS ALMEIDA**. (Processo n.º 2256/T./2015 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **LUIZ AURÉLIO SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, Portador da Cédula de identidade n.º 1506029-2 SSP/AM, CPF n.º 693.539.642-53, residente e domiciliado na Trav. Monsenhor Coutinho, n.º 200, CEP 69.200-000, Borba-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula técnica de compensação ambiental, a **COMPROMITENTE** deverá no prazo de **60 (sessenta) dias**:

- a) Doar 600 mudas de espécies frutíferas, ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas-IDAM, unidade local do Município de Borba, tendo como finalidade a distribuição junto aos agricultores do referido Município.
- b) **No prazo de 05 (cinco) dias** encaminhar a este IPAAM, registro de doação junto ao IDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.



CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº 2256/T/15 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SETIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada através dos Autos de Infração nº 8992/15-GEFA, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, integralmente.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA** e realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, após as assinaturas sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

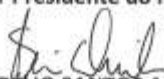
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduita Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.


E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor.

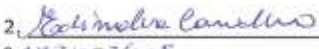
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 02 de Fevereiro de 2019.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM


LUIS AURELIO SANTOS ALMEIDA
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CI nº 513.9257
CPF nº 203 591.361-49

2. 
CI nº 1838574-5
CPF nº 913 534672-87